Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 304/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13134/2019
PROTOCOLO	: 2010266
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
INTERESSADAS	: 1. BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP; 2. MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI EPP 3. MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 4. NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP 5. OPEN MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA 6. UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, bem como de seu termo aditivo, que se desenvolveram em consonância com as prescrições legais vigentes e acompanhados dos documentos exigidos, são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 10 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 15/2019, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 121/2019 e de seu 1º termo aditivo, celebrados entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, e as empresas: Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eireli – EPP; Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli EPP; Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli; Nova Opção Produtos para Saúde Ltda – EPP; Open Medical Comércio Importação Exportação Ltda; e Universal Produtos Hospitalares Ltda ME.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 15/2019, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 121/2019 e do 1º Termo Aditivo, realizados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais –SAD/MS, objetivando o Registro de Preços para aquisição de correlatos hospitalares, em que registrou os preços das empresas: Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eireli – EPP; Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli EPP; Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli; Nova Opção Produtos para Saúde Ltda – EPP; Open Medical Comércio Importação Exportação Ltda; e Universal Produtos Hospitalares Ltda ME.

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 15/2019, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 121/2019 e do 1º Termo Aditivo (Peça n. 35/ folhas 1282-1291).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 37, folhas 1293-1294, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e do 1º Termo Aditivo (*PARECER PAR – 4ª PRC – 3488/2020*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n. 15/2019)

O certame – *Pregão Eletrônico n. 15/2019* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 121/2019

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 121/2019 contém as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei n. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais n. 11.676104 e n. 14.506/2016, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Observa-se, também, que a remessa dos documentos e a publicação do extrato da Ata ocorreram tempestivamente, em acordo com o artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993 e com a Resolução TC/MS n. 88/2018.

2.3. Da Formalização do 1º Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo tem como objeto o cancelamento do lote 04.1 da Ata de Registro de Preços. Contém todos os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos, comprovante da, remessa e publicação tempestivas, previstos nos artigos 55, art. 61, parágrafo único e art. 65, todos da lei n. 8.666/1993.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 4ª Procuradoria de Contas, e **VOTO** para que a Colenda Câmara declare a REGULARIDADE do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico n. 15/2019**, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993 e suas alterações; da **Ata de Registro de Preços n. 121/2019**, nos termos dos artigos 15, II e 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93 e dos Decretos Estaduais n. 11.676104 e n. 14.506/2016; e do 1º Termo Aditivo, nos termos dos artigos 55, art. 61, parágrafo único e art. 65, todos da lei n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e da formalização do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/ASP
BFJV/DSSM